LEI Nº 6.242, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em caminhões coletores de lixo municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em todos os caminhões coletores de lixo de propriedade do município de Pato Branco.

Art. 2º As câmeras de segurança a serem instaladas nos caminhões coletores de lixo municipais devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - gravação de vídeo em alta resolução (HD) com capacidade de armazenamento de, no mínimo, trinta dias de gravação contínua;

II - gravação de áudio ambiente;

III - possibilidade de transmissão ao vivo para o centro de controle municipal em caso de necessidade;

IV - proteção contra danos físicos e acesso não autorizado.

Art. 3º O município é responsável por custear a instalação, manutenção e operação das câmeras de segurança mencionadas no art. 2º.

Art. 4º As imagens e áudios registrados pelas câmeras de segurança devem ser armazenados de forma segura e estar disponíveis para consulta das autoridades competentes, em caso de investigações de incidentes de trânsito, reclamações de cidadãos ou outros eventos relevantes.

Art. 5º Caso o município venha terceirizar ou fazer concessão do serviço de coleta de lixo, a empresa que assumir o serviço de coleta de lixo fica obrigada a cumprir os dispositivos da Lei.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades, incluindo advertências, multas e outras medidas disciplinares, conforme definido pelo regulamento municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D9B-530E-5944-E79D e informe o código 8D9B-530E-5944-E79D
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D9B-530E-5944-E79D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 27/03/2024 10:55:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8D9B-530E-5944-E79D